



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 200/2025

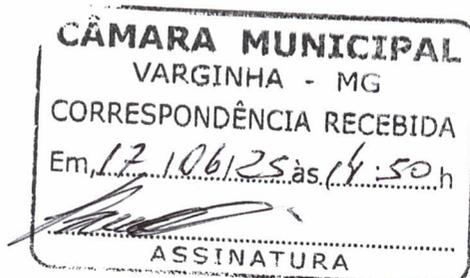
Varginha, 17 de junho de 2025.

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 27/2025/AT - Diligência sobre o projeto de lei nº 21/2025.**

Senhor Presidente,

Em atenção a **Diligência** de autoria do nobre vereador Thulyo Paiva Machado, após informações recebidas da Secretaria Municipal da Fazenda, informamos o que se segue:

Atenciosamente,



  
Carlos Honório Ottoni Junior  
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Ofício n°:** 07/2025/SEMFA/GABIN/VGA/MG

Excelentíssimo Senhor  
Thulyo Paiva Machado  
D.D Vereador Relator

**Assunto:** Resposta ao ofício n° 27/2025/AT - diligência sobre o projeto de lei n° 21/2025.

Exmo. Sr. Thulyo Paiva Machado,

Em atendimento ao solicitado por meio do **Ofício n° 27/2025/AT**, servimo-nos do presente para prestar as informações requeridas, no intuito de colaborar com o regular andamento dos trabalhos legislativos e subsidiar as análises eventualmente necessárias desta Comissão.

**1. Critérios para inclusão dos subitens com alíquota reduzida (2%)**

- o Quais fundamentos objetivos justificaram a escolha dos subitens 12.03, 12.07, 12.13, 12.16, 17.25, 26.02 e 42 para serem contemplados com a alíquota de 2%?

**Resposta:** Na realidade, tratam-se apenas dos subitens 12.03, 12.07 e 12.13, uma vez que os demais já estão contemplados na Lei Municipal n° 4.021/2003. A escolha desses subitens se justifica por se referirem a **atividades**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*de diversão, lazer e entretenimento, as quais o Poder Público pretende fomentar, realizadas predominantemente de forma direta pelos próprios profissionais do ramo, com pouca ou nenhuma mediação tecnológica. Trata-se, portanto, de atividades de caráter essencialmente pessoal e artístico, cujo valor reside na atuação individual dos executantes.*

- o Foi realizada consulta pública ou diálogo com o setor cultural e artístico para embasar essa seleção?

**Resposta:** *Entendemos que, para a implementação da medida voltada à redução da carga tributária, não se faz necessária a consulta prévia ao público beneficiado, uma vez que se trata de ato discricionário da Administração, voltado ao interesse público, à execução do Plano de Governo Municipal e à política fiscal do Município.*

#### **2. Critérios de identificação e enquadramento como serviço cultural**

- o Haverá regulamentação posterior para estabelecer como será caracterizado um serviço como cultural para fins de aplicação da alíquota reduzida?

**Resposta:** *Entendemos não haver necessidade, uma vez que a medida alcançará exclusivamente as empresas regularmente cadastradas no Município e devidamente autorizadas a prestar os serviços previstos nos subitens 12.03, 12.07 e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

*12.13 da legislação aplicável. Ressalta-se, ainda, que tais empresas já se encontram sujeitas à fiscalização e ao controle da Administração, o que assegura a regularidade da aplicação do benefício.*

- o Haverá exigência de documentação, certidão cultural ou homologação por órgão específico?

**Resposta:** *Não há necessidade de exigência adicional, uma vez que será suficiente que as empresas estejam devidamente constituídas e habilitadas para a prestação dos serviços descritos nos subitens 12.03, 12.07 e 12.13. O regular enquadramento nas atividades mencionadas já garante a legitimidade para fruição da medida proposta.*

**3. Metodologia do impacto orçamentário**

- o A média de arrecadação utilizada para estimar a renúncia fiscal considerou somente os subitens incluídos na redução ou um grupo mais amplo?

**Resposta:** *Somente os subitens expressamente contemplados pela medida de redução da alíquota foram considerados para os efeitos previstos.*

- o A renúncia estimada em R\$ 76.647,01 considera variações sazonais e eventos de grande porte realizados no Município?



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Resposta:** *Sim. Inclusive, para fins de estimativa da renúncia de receita, foi considerada a arrecadação apurada nos últimos três exercícios financeiros, de modo a assegurar uma projeção compatível com a realidade fiscal do Município e em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.*

#### **4. Compensação financeira da renúncia fiscal**

- o A compensação por meio do crescimento da arrecadação de IPTU (novos loteamentos) está assegurada nas leis orçamentárias (PPA/LOA)?

**Resposta:** *A medida de compensação não foi prevista na Lei Orçamentária Anual, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) foi encaminhado ao Legislativo em setembro de 2024, enquanto o lançamento do IPTU referente aos novos loteamentos ocorreu apenas em janeiro de 2025. Diante disso, tornou-se viável indicar essa nova arrecadação como medida compensatória, por se tratar de receita adicional que passou a integrar o orçamento municipal somente após o encerramento do período de elaboração da proposta orçamentária.*

- o Quais os valores previstos de incremento do IPTU para os exercícios de 2025 a 2027?

**Resposta:** *Considerando-se apenas o loteamento denominado Residencial Penedo, a arrecadação do IPTU para o exercício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

*financeiro de 2025 ultrapassará o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal valor revela-se suficiente para fins de compensação da renúncia de receita prevista no Projeto de Lei nº 21/2025, assegurando o equilíbrio fiscal exigido pela legislação orçamentária e tributária vigente.*

**5. Impacto esperado no fomento à cultura local**

- o Há metas definidas para o crescimento do número de eventos culturais a partir da aprovação do projeto?

**Resposta:** *Embora não haja metas quantitativas formalmente estabelecidas, há perspectivas concretas de que a adoção de uma política de desoneração voltada ao setor, aliada aos investimentos em infraestrutura promovidos pelo Poder Público, contribuirá significativamente para inserir o Município de Varginha na rota do turismo e do entretenimento. A medida visa beneficiar não apenas a população local, mas também atrair moradores de municípios vizinhos, fortalecendo a economia local e estimulando o desenvolvimento do setor de serviços.*

- o Existe articulação com a Fundação Cultural ou outra entidade municipal para acompanhamento dos resultados dessa política tributária?

**Resposta:** *Sim. Há uma articulação constante entre a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Turismo e a Fundação Cultural, voltada à formulação de políticas*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

*públicas destinadas à promoção da cultura e do entretenimento no Município. Ressalta-se, contudo, que a definição e implementação da política tributária permanecem restritas à competência do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a estrutura administrativa vigente.*

#### **6. Prevenção de abusos ou desvios de enquadramento**

- o O Executivo planeja criar mecanismos de fiscalização para evitar que atividades que não sejam propriamente culturais utilizem indevidamente o benefício fiscal?

**Resposta:** *Entendemos não ser necessária a adoção da medida em questão, considerando os fundamentos já devidamente expostos anteriormente. Ademais, cumpre destacar que as atividades relacionadas ao objeto da proposta já estão submetidas à fiscalização rotineira por parte da Administração, independentemente da eventual aprovação do Projeto de Lei.*

#### **7. Inclusão dos Itens 41 e 42 na Legislação Municipal**

- o Considerando que os itens 41 e 42 mencionados no Projeto de Lei n° 21/2025 não constam originalmente da Lei Municipal n° 4.021/2003, mas foram introduzidos na lista anexa à Lei Complementar Federal n° 116/2002 pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Complementar n° 157/2016, qual foi o critério normativo utilizado para sua inclusão no projeto, à luz do princípio da legalidade tributária?

**Resposta:** *A inclusão dos itens 41 e 42 não constitui objeto de deliberação no âmbito do Projeto de Lei n° 21/2025, uma vez que tais serviços já integram a lista constante da Lei Municipal n° 4.021/2003, em razão das alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 5.296/2010, conforme disposto nos artigos 6° e 7° desta última.*

- o Há estudos técnicos ou parecer jurídico que sustentem a validade da aplicação de alíquota reduzida com base em itens que ainda não estavam formalmente integrados à legislação municipal vigente?

**Resposta:** *Não se aplica.*

- o Por que a Lei Municipal n° 4.021/2003 não havia sido atualizada anteriormente para incorporar os itens 41 e 42, mesmo tendo a alteração federal ocorrido em 2016?

**Resposta:** *Vide a primeira resposta do item 7.*

- o A versão da lista de serviços utilizada como base para o Projeto de Lei n° 21/2025 corresponde integralmente à última versão consolidada da lista anexa à LC 116/2003? Em caso positivo, foi realizado algum processo de revisão sistemática da legislação municipal para garantir compatibilidade com a legislação federal?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Resposta:** *Sim. A Lei Complementar nº 116/2003 estabelece as normas gerais relativas à incidência do ISS no âmbito dos Municípios, conferindo-lhes competência para, no exercício de sua autonomia tributária e conforme critérios de conveniência e oportunidade, fixarem as alíquotas do imposto dentro dos limites legais, os quais variam entre o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento).*

- o Há previsão de atualização completa da Lei Municipal nº 4.021/2003 para absorver todos os itens da lista nacional de serviços, ou a alteração se limitará pontualmente aos itens contemplados no atual projeto?

**Resposta:** *A Lei Municipal nº 4.021/2003 encontra-se plenamente compatível com as disposições da Lei Complementar nº 116/2003. A alteração ora proposta tem por finalidade exclusiva a redução da alíquota incidente sobre os subitens 12.03, 12.07 e 12.13, passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), sem promover qualquer modificação no conteúdo ou abrangência da lista de serviços.*

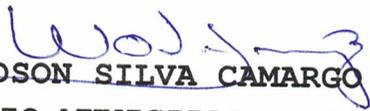
Na expectativa de ter respondido satisfatoriamente, coloco-me, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Varginha, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

  
**WADSON SILVA CAMARGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**